

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-88 - 245.2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 120 /94-CONSUN/UEMA

CRIA FUNDO ROTATIVO DE EMERGÊNCIA - FREM

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão tomada em reunião do dia 29/10/94;

considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 2º e 3º da Lei nº 5.921, de 15 de março de 1994, que versam sobre a autonomia administrativa e financeira da UEMA; e

considerando o disposto no artigo 13, da mesma lei, que atribui ao Conselho de Administração poderes para estabelecer normas e procedimentos para elaboração, execução, controle e avaliação do orçamento programa da UEMA, inclusive quanto a arrecadação própria,

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar um fundo de natureza contábil, denominado **Fundo Rotativo de Emergência/FREM**, com o objetivo de gerir os recursos financeiros gerados por qualquer setor da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA.

Art. 2º - Constituirão recursos do FREM, sem prejuízo de auxílios, subvenções e/ou doações, aqueles provenientes de:

a) trabalhos prestados por alunos e professores na área física, ou não, de qualquer "campi" da UEMA desde que utilize instalações, equipamentos e/ou materiais e/ou laboratórios a ela pertencentes;

b) produto pecuniário resultante da venda de materiais de multiplicação animal e vegetal cultivados nas dependências e "campi" da UEMA.

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245.2882/2833/1989

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

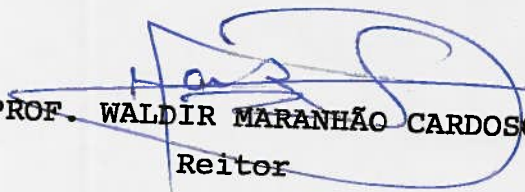
Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

Parágrafo único - O produto da venda de materiais in servíveis pertencentes à UEMA e legalmente alienados, também constituirá recursos do FREM.

Art. 3º - Autorizar o Conselho de Administração bai xar o Regimento do FREM.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, re vogadas as disposições em contrário.

CIDADE UNIVERSITÁRIA PAULO VI, em São Luís (MA), 29 de novembro de 1994.


PROF. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Reitor

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245.2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

REGIMENTO DO FUNDO ROTATIVO DE EMERGÊNCIA - FREM

Art. 1º - O Fundo Rotativo de Emergência-FREM, é subordinado diretamente ao Gabinete do Reitor, e será dirigido por um Conselho composto de: Pró-Reitor Administrativo, que é o seu Presidente, e dos seguintes membros:


- 1 representante do Centro de Ciências Tecnológicas;
- 1 representante do Centro de Educação de Ciências Exatas e Naturais;
- 1 representante do Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
- 1 representante do Centro de Ciências Agrárias.

§ 1º - O FREM terá um Secretário Executivo, escolhido dentre os membros do Conselho, e um auxiliar, que serão os responsáveis pela movimentação financeira, e pelos registros contábeis prestando conta de suas atividades ao Colegiado que se reunirá uma vez ao mês.

§ 2º - O Secretário Executivo e seu auxiliar terão um prolabore mensal correspondente, respectivamente, a 5% (cinco por cento) e 1% (um por cento) dos recursos arrecadados, não podendo ultrapassar ao salário do cargo de professor Auxiliar TIDE, aquele, e Secretária Executiva, este, dos quadros de pessoal da UEMA.

§ 3º - O Conselho do FREM reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente designados e, extraordinariamente, por convocação do Magnífico Reitor ou da maioria dos seus membros.

§ 4º - O Conselho deliberará por maioria de votos, sendo de 3 membros, o quorum mínimo para de liberação, tendo o Presidente voto de qualidade.



Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245.2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

Art. 2º - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Cumprir às determinações do Conselho;
- b) Assessorar o Conselho no exame das questões técnicas e administrativas que lhe sejam submetidas.

Art. 3º - Compete ao Presidente do Conselho zelar pelo fiel cumprimento dos registros contábeis e financeiro.

Art. 4º - Constituirão recursos do FREM, sem prejuízo dos auxílios e subvenções por ventura conferidos em lei:

1 - contribuição de:

1.1. pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

1.2. governos estadual, municipal e federal.

2 - produto da venda em leilão de material in servível da UEMA doados ao FREM;

3 - produto da venda de quaisquer materiais de multiplicação vegetal e/ou animal, inclusive animais de abate, produzidos em qualquer dos "campi" da Universidade;

4 - renda própria da UEMA arrecadada por qualquer dos órgãos de sua estrutura em qualquer dos seus "campi".

Art. 5º - Os membros do FREM se obrigam, por si e por seus representados, a informar ao Fundo todos os trabalhos em andamento, e convênios realizados, orientando-os quanto ao recolhimento ao Banco do Estado do Maranhão-BEM dos recursos gerados pela prestação de serviços, e/ou venda de materiais.

Art. 6º - Todos os recursos gerados em quaisquer dos setores da UEMA, serão recolhidos pelos mesmos ao BEM, mediante formulário próprio, a ser elaborado pelo Secretário Executivo do FREM e aprovado pelo Conselho, em conta a ser aberta cujo número será comunicado a todos os Centros de Ciências da UEMA.

Parágrafo único - Uma cópia da guia de recolhimento será obrigatoriamente entregue ao Secretário do FREM para que

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245.2882/2833/1989

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão


Art. 7º - Os recursos arrecadados reverterão aos ór
gãos que os geraram e serão, obrigatoriamente, aplicados em
proveito do aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e/ou da
extensão, mediante plano de trabalho a ser apreciado pelo Con
selho do FREM.

Parágrafo 1º - Em casos excepcionais os recursos po
derão ser aplicados em proveito de setores cuja geração de re
cursos é insuficiente para atender suas necessidades emergen
ciais.

Parágrafo 2º - O Secretário Executivo reterá, dos re
cursos arrecadados, 10% (dez por cento), na conta do FREM, no
BEM para constituir um fundo de reserva para fazer face a des
pesas imprevistas e suprir o pagamento do pro-labore fixado
no parágrafo 2º do artigo 1º.

Parágrafo 3º - Os juros decorrentes de aplicações fi
nanceiras reverterão, obrigatoriamente, em proveito do FREM, e
serão incorporados ao fundo de reserva.

Art. 8º - Compete ao Conselho do FREM:

- a) administrar o FREM, elaborar e aprovar o
seu orçamento;
 - b) disciplinar e fiscalizar a arrecadação da
receita e o seu recolhimento ao BEM;
 - c) manter os registros contábeis e financeiros
dos recursos do FREM;
 - d) analisar os pedidos de recurso;
 - e) comunicar às autoridades competentes as
irregularidades de que tiver conhecimento
em razão de suas atribuições;
 - f) expedir instruções destinadas a orientar as
atividades do FREM, inclusive quanto a re
gistros contábeis e financeiros, e conces
são de adiantamentos;
 - g) julgar as prestações de contas dos supridos
com recursos do FREM.
- 

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245.2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

Art. 9º - A reversão dos recursos às fontes gerado
ras, dar-se-á na forma de suprimentos, atendida a legislação
vigente, e na estreita observância do Plano de Trabalho pro
posto e aprovado pelo Conselho do FREM.

Parágrafo único - Em caso de emergência, devidamente
caracterizada junto ao Secretário Executivo do FREM, os recur
sos poderão ser liberados, após a apresentação do Plano ao Con
selho, mesmo antes de sua aprovação.

